



**PROJETO DE PLANO DE REMUNERAÇÃO  
DOS COORDENADORES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS  
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFRR**

**NEaD** Núcleo de  
Educação  
a Distância

**Resolução nº 001/2013 – CG/NEaD**

Institui, no âmbito do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de Roraima, a Bolsa NEaD, estabelecendo critérios para concessão aos coordenadores dos órgãos executivos.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UFRR**, no uso de suas estatutárias, considerando o disposto nos art. 7º “a” e “k”, da resolução nº 005/CUni, de 27 de junho de 2011, bem como a decisão da reunião ordinária do dia 20 de agosto de 2013, resolve:

**Art. 1º.** Instituir a Bolsa NEaD e estabelecer critérios para sua concessão aos Coordenadores do Órgão Executivo do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

**Art. 2º.** As competências e atribuições das Coordenações que compõem o Órgão Executivo do Núcleo de Educação a Distância da UFRR encontram-se definidas no Regimento do NEaD conforme Resolução nº 005/2011-CUni.

**Art. 3º.** A escolha dos Coordenadores do Órgão Executivo utilizará os critérios estabelecidos no Regimento do NEaD conforme Resolução nº 005/2011-CUni.

**Art. 4º.** O Coordenadores do Órgão Executivo do NEaD receberão os valores por meio da Bolsa NEaD, conforme limites, por coordenação:

- I. Coordenação Geral, até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- II. Coordenação Acadêmica, até R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- III. Coordenação Operacional, até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
- IV. Coordenação Financeira, até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
- V. Coordenação de Políticas Tecnológicas, até R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Parágrafo único. Os estipêndios foram estabelecidos considerando a Resolução CD/FNDE nº 08, de 30 de abril de 2010

**Art. 5º.** Os Coordenadores apresentarão relatório mensal de atividades executadas no período, e encaminha-los no ultimo dia útil do mês de referência, através do Coordenador Geral do NEaD para a Pró-Reitoria de Administração, que procederá o pagamento.

Parágrafo único: O relatório mensal deverá seguir, juntamente com a frequência, conforme anexo I e II.

**Art. 6º.** Para receber a Bolsa NEaD, os coordenadores deverão ter carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, comprovada por meio de relatório de frequência mensal que deverá ser encaminhado através da Coordenação Geral do NEaD, conforme art. 5º.

**Art. 7º.** Não fará jus à bolsa no respectivo período o coordenador que faltar ou se licenciar por mais de quinze dias.

Parágrafo único: Durante os impedimentos do titular, receberá a Bolsa o seu substituto nomeado pelo Coordenador Geral.

**Art. 8º.** Os recursos para custear a Bolsas NEaD serão oriundo, obrigatoriamente, do Núcleo de Educação a Distância por meio de ação específica.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, campus do Paricarana, 20 de agosto de 2013

  
**Maria Sônia Silva de Oliveira Veloso,**  
Coordenadora Geral NEaD/UFRR